

LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

5º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo de Recuperação Judicial número: 0023589-
52.2019.8.19.0001

Excelentíssima Senhora, Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara
Empresarial da comarca do Rio de Janeiro.

Relatório previsto no Art. 22 da Lei 11.101/2005, referente à
competência de **Julho, Agosto e Set/2021**.



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Dados da Recuperação Judicial | 2 |
| 2. Atualização da fase processual | 4 |
| 2.1 Eventos processuais relevantes:..... | 4 |
| 2.2 Fase atual da Recuperação Judicial | 5 |
| 2.3 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005 | 7 |
| 3. Dos canais de comunicação | 8 |
| 4. Do Relatório Mensal de Atividades | 9 |
| 5. LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. 10 | |
| 5.1 Da Análise Societária | 11 |
| 5.1.1 Da Administração da Recuperanda | 12 |
| 5.1.2 Da Sede e Filiais..... | 12 |
| 5.2 Do Quadro de Funcionários..... | 13 |
| 5.3 Da Análise Contábil-Financeira | 14 |
| 5.3.1 Da Demonstração do Resultado do Exercício | 14 |
| 5.3.2 Balanço Patrimonial | 15 |
| 5.4 Lista de Credores | 20 |
| 5.5 Pagamentos realizados..... | 20 |
| 5.6 Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial | 21 |

1. Dados da Recuperação Judicial

Trata-se de pedido recuperacional formulado pela sociedade LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. em que informa ter iniciado suas atividades dia 31 de julho de 2016, na praia da Barra da Tijuca. À época teve como objetivo principal atender a demanda de clientes que viriam para o Brasil por causa das Olimpíadas e Paraolimpíadas que seriam (e foram) sediadas no estado.

A Recuperanda, assim como todo o setor hoteleiro, possuía grande perspectivas de alta da demanda para os anos seguintes aos citados eventos, o que acabou não se confirmando.

O hotel explorado pela Recuperanda foi inicialmente operado sob a bandeira *Trump*, no entanto, a parceria com a *Trump Hotels* não durou e foi desfeita já no ano seguinte à sua abertura, quando passou a adotar o nome LSH Hotels.

De acordo com a Recuperanda existia grande perspectiva de crescimento, o hotel possuía excelentes acomodações e, inclusive, obtiveram um crescimento no faturamento de 115% no ano de 2018, em relação a 2017.

A Recuperanda alegou que a crise “político-econômico-financeira” ocorrida já a partir de 2015, impactou sensivelmente o setor hoteleiro de modo a retrair os serviços prestados. Afirmou ainda que houve redução da taxa de ocupação das unidades hoteleiras nas diferentes regiões do país, resumindo que o estado passa por um colapso econômico, crise de segurança pública, falta de investimentos e desemprego em massa, sendo o setor de hotelaria um dos mais afetados.

Além da crise exposta acima, a Recuperanda alegou que, em setembro de 2017 e abril de 2018, sofreu bloqueios indevidos de seus ativos, em decorrência da operação “*Unfair Play e Rizoma*”, sofrendo uma constrição total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em 2017 e, em

2018, teriam sido realizados outros bloqueios, todavia, sem especificá-los. Tal investigação de 2017 se deu em face do seu acionista majoritário, no entanto, recaiu sobre os ativos da Recuperanda na época. A Recuperanda afirmou que sofreu a constrição indevidamente, uma vez que a pessoa física investigada não era mais acionista desde 2016, época da inauguração do hotel.

A Recuperanda afirmou que os bloqueios realizados, que ultrapassam a quantia de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), estão comprometendo a sua operação, gerando dificuldades inclusive para o pagamento dos salários dos empregados, água, luz e energia, por exemplo.

O pedido de Recuperação Judicial foi deferido em março de 2019 (id. 651) pelo d. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, sendo o edital relativo ao art. 52, §1º da lei 11.101/05 publicado em 15/05/2019 (id. 1119). Já o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em junho de 2019 (id. 1143). Este d. Juízo decidiu pela readequação do plano de Recuperação Judicial em especial a cláusula 3.1, e que fosse publicado o edital para eventual impugnação na forma do art. 8 da mesma lei (id. 1612).

Ao id. 1666 a Recuperanda apresentou novo Plano de Recuperação Judicial, a fim de cumprir o que foi determinado pelo Juízo. Na sequência o i. Administrador Judicial, em id. 1963, informou que ao analisar o Plano de Recuperação Judicial concluiu que a determinação fora atendida com algumas ressalvas, opinando pela publicação do edital. Contudo o Juízo Recuperacional, em id. 1698¹, em derradeira oportunidade, determinou que a Recuperanda adeque o Plano como determinado.

¹ “A Recuperanda não cumpriu a contento a determinação de fls. 1612/1613. A nova redação da cláusula 3.1 "d" não obedece ao determinado, da mesma forma pretende atribuir efeito suspensivo a recurso de Agravo de Instrumento. Assim, deve incluir que apenas em caso de recurso com EFEITO SUSPENSIVO, as disposições contarão a partir da decisão confirmatória em segundo grau. A cláusula "g" deve constar que o valor compensado deverá ser incontroverso. No que tange a forma de pagamento (cláusula 5), verifica-se que não foram alteradas. Assim, intime-se a Recuperanda para que em derradeira oportunidade realize as adequações necessárias. ”

2. Atualização da fase processual

2.1 Eventos processuais relevantes:

Em 13/07/2021 (id. 4.173) a Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, S.A., na qualidade de agente fiduciário da 4ª emissão de debêntures da Recuperanda, apresentou petição em que informou não ter recebido da LSH diversos documentos que solicitou à Recuperanda e requereu que o contrato de administração hoteleira não produza efeito até que os debenturistas manifestem anuência com o contrato.

Em 17/07/2021 (id. 4.186) a Recuperanda juntou aos autos o contrato de administração hoteleira firmado com a Own Management e também o cronograma de retomada das suas atividades.

Em 20/07/2021 (id. 4.227) o Administração Judicial peticionou requerendo, entre outras coisas, a intimação da Recuperanda para apresentar documentos comprobatórios da autorização dos debenturistas à celebração do contrato de administração entre a Recuperanda e a Own Management e a ata da Assembleia Geral de Acionistas da Recuperanda concordando com a celebração do contrato com a Own Management.

Em 24/07/2021 (id. 4.241) a Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento das despesas referentes aos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

Em 28/07/2021 (id. 4.357) o Administração Judicial requereu a instauração de incidente de prestação de contas, o afastamento da Administração da Recuperanda e a nomeação de um Gestor Judicial.

Em 28/07/2021 (id. 4.364) foi proferida r. decisão reconhecendo irregularidade na Administração da Recuperanda, determinando o afastamento dos Administradores com a nomeação provisório de Gestor Judicial, a instauração de incidente de prestação de contas, a regularização dos pagamentos ao Administrador Judicial entre outras providências.

Em 02/08/2021 (id. 4.416) foi realizada audiência especial com os patronos da Recuperanda e o Administrador Judicial, onde foi determinada a intimação do Gestor Judicial nomeado para que atue de forma fiscalizatória apenas.

Em 09/08/2021 (id. 4.468) o antigo Administrador Judicial requereu a expedição de mandado de pagamento referente aos seus honorários (parcela 9), no importe de R\$ 12.809,29 (doze mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos).

Em 09/08/2021 (id. 4.470) a Recuperanda informa que distribuiu incidente de prestação das contas por dependência à Recuperação Judicial que ganhou o nº. 0179484-35.2021.8.19.0001.

Em 24/08/2021 (id. 4.483) a Recuperanda informa o andamento dos trabalhos destinados à reabertura e a atualização de seu cronograma, bem como ratifica o firme compromisso em implementar as medidas correspondentes no menor espaço de tempo.

Em 27/08/2021 (id. 4.513) a Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. requereu a intimação da Recuperanda para prestar informações sobre a operação com a OWN, a intimação da OWN Management Administração Hoteleira Ltda. para esclarecer que o contrato não pode produzir qualquer efeito até o consentimento dos debenturistas, proprietários fiduciários do hotel.

Em 03/09/2021 e 16/09/2021 (ids. 4.543 e 4.553) o Administrador Judicial requereu a expedição de mandado de pagamento ao antigo Administrador Judicial, no valor de R\$ 12.809,29 (doze mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos) e a intimação da Recuperanda para explicar o atraso do pagamento das parcelas da remuneração do atual Administrador Judicial entre outras providências.

2.2 Fase atual da Recuperação Judicial

O quadro demonstrativo abaixo ilustra o trabalho desenvolvido e os marcos processuais já atingidos no período compreendido pelo presente relatório.

| Check list da atuação da Administração Judicial | | |
|---|--|---|
| Trabalho concluído | Trabalho em andamento | Trabalho a ser realizado |
| Análise da inicial e dos documentos que a instruíram | Atendimento por e-mail, telefone e presencialmente dos credores listados pela Recuperanda e de outros eventuais credores que venham a se habilitar | Estruturação, convocação e organização da Assembleia Geral de Credores, seja para deliberar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outro assunto em que seja necessária a instalação de AGC. |

| | | |
|--|---|--|
| Adequação da equipe técnica multidisciplinar para atuação específica nos autos da Recuperação Judicial | Análise das habilitações retardatárias e impugnação à relação de credores | Análise e controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial |
| Adequação de espaço físico e eletrônico específico para alocar a equipe técnica e melhor atender aos credores | Análise das demonstrações contábeis e financeiras mês a mês da Recuperanda | Fiscalização do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial |
| Elaboração e envio das correspondências aos credores | Relatórios mensais de atividades da Recuperanda | |
| Relatório contábil inicial | Atuação nos processos satélites distribuídos por dependência ao processo Recuperacional, especialmente habilitações e divergências de crédito | |
| Verificação da prestação do serviço através de visita técnica | Manifestação em processos de diferentes competências quando intimado a manifestar-se em decorrência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial | |
| Análise das habilitações e divergências de crédito tempestivas | Resposta aos e-mails e telefonemas dos credores e outros interessados | |
| Atendimento aos credores que agendaram hora para despachar suas habilitações e divergências de crédito | | |
| Respostas de e-mails sobre dúvidas de credores quanto ao QGC apresentado pela Recuperanda | | |
| Atendimento de 89 telefonemas de credores solicitado esclarecimentos e informações | | |
| Consolidação da lista de credores prevista no §1º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005 | | |

2.3 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005

Até o momento da elaboração deste relatório não foi apurado por esta Administração Judicial qualquer ato relacionado ao referido artigo. Destarte, é importante ressaltar que, qualquer ato eventualmente identificado, será reportado no relatório que se seguir.

3. Dos canais de comunicação

Todas as movimentações de cunho ostensivo serão divulgadas no *site* desta Administração Judicial, no endereço http://eferreiragomes.com.br/crbst_1.html. Além do *site* para consultas, esta Administração Judicial disponibiliza os contatos telefônicos (21) 3807-8938 / (21) 98854-9014, bem como o e-mail egomes@eferreiragomes.com.br. As correspondências físicas deverão ser encaminhadas para o endereço: Av. Almirante Barroso, nº 81, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.20.031.004.

Administração Judicial

INÍCIO

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SÓCIOS

CONTATO

Falências

Falências

Recuperações Judiciais

LSH

Dissolução / Insolvência

Modelos de Documentos

Av. Almirante Barroso, nº 81, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.20.031.004 • Tel: +55 (21) 3807- 8938 / 98854-9014 • egomes@eferreiragomes.com.br

4. Do Relatório Mensal de Atividades

O Relatório Mensal de Atividades é uma incumbência da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo apresentar as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas, como: as receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como as demais informações importantes para o processo, como: quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. a partir do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado relativas ao período analisado, conforme citado acima.

Importante ressaltar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.

5. LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

17.250.558/0001-28 - (03/12/2012)

R. Professor Coutinho Frois. Nº 10, Barra da Tijuca, Rio De Janeiro, RJ,
22.620-360.

Atividades:

5510-8/01 Hotéis

5611-2/01 Restaurantes e Similares

5611-2/02 Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas

5620-1/03; 5211-7/99; 6630-4/00; 6810-2/02; 5223-1/00; 6463-8/00

Capital Social: R\$ 161.414.206,20

Quadro de Sócios e Administradores:

Diretor – Aloysio Gomes Duarte

Diretor – Vinicius Rodrigues Dos Santos

A Recuperanda foi constituída com o objetivo de executar a atividade principal de hotelaria, que é ofertar acomodações aos moradores locais e turistas dentro do estado. Além de hospedagem, a Recuperanda também explora, conforme consta em seu objeto social, id. 20, bolsa de títulos e valores; estacionamento rotativo; aluguel de espaço para a realização de eventos; bar; restaurante; aplicação de capital próprio em outras sociedades; garagem para uso exclusivo da própria firma; estacionamento para uso exclusivo da própria firma; restaurante para uso exclusivo da própria firma; depósito de alimentos para uso exclusivo da própria firma; refeitório de uso próprio firma com fornecedores de alimentos; administração de terceiros.

5.1 Da Análise Societária

Conforme certidão juntada pela recuperando nos autos, referente aos Atos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), em fl. 20, emitida em 21/06/2018, onde, esta Administração Judicial constatou que a recuperanda possuía à época: 4 (quatro) **CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**: JOSE ROBERTO GOMES PACHECO, MANUEL CERDEIRINA LAMAS, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, PAULO CESAR MOTA DOS SANTOS e 2 (dois) **DIRETORES**: ALOYSIO GOMES DUARTE, VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS.

Em consulta ao órgão de registro, constataram-se diversas movimentações de registro arquivadas pela recuperanda, conforme imagem ao lado. A consulta não retornou registros realizados dentro do trimestre analisado, sendo o último realizado em 2021 no mês de junho.

| | | | |
|-------------|------------|---|---|
| 00004084391 | 14/06/2021 | Ata de Assembleia Geral dos Debenturistas | 5 |
| 00004801399 | 10/03/2022 | Ata de Reunião do Conselho de Administração | 5 |

5.1.1 Da Administração da Recuperanda

1. Conforme Ata de Reunião apresentada nos autos em fls. 40/42 e arquivada na JUCERJA no dia 13/06/2018, houveram as seguintes alterações deliberadas:

- O Diretor Executivo Sr. Roberto Gomides de Barros Filhos renunciou ao cargo e informou que ficaria no cargo até 15/06/2018;
- Destituição do Cargo de Diretor Financeiro o Sr. Aloysio Gomes Duarte;
- Eleição do Sr. Sr. Aloysio Gomes Duarte para ocupar o cargo de Diretor Executivo e de Relações com Investidores, com mandato até 15/03/2019;
- Eleição do Sr. Vinicius Rodrigues dos Santos para ocupar o cargo de Direto Financeiro com mandato até 15/03/2019.

5.1.2 Da Sede e Filiais

A recuperanda tem sua sede administrativa à Rua Professor Coutinho Frois. Nº 10, Barra da Tijuca, Rio De Janeiro, RJ, 22.620-360, conforme artigo 2º de seu Estatuto. A recuperanda não indicou existência de filiais.

5.2 Do Quadro de Funcionários

Para composição do quadro de funcionários, foi solicitado à recuperanda que fornecesse um resumo do seu quadro de funcionários. Em atenção ao solicitado, a empresa apresentou o quadro infra:

| Informações | Set/20 | Out/20 | Nov/20 | Dez/20 | Jan/21 | Fev/21 | Mar/21 | Abr/21 | Mai/21 | Jun/21 | Jul/21 | Ago/21 | Set/21 |
|--------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| DIRETORIA | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| FINANCEIRO | 7 | 7 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| GER GERAL | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| GOVERNANÇA | 29 | 29 | 28 | 28 | 28 | 28 | 27 | 27 | 27 | 27 | 26 | 26 | 25 |
| JURIDICO | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| MANUTENÇÃO | 16 | 16 | 16 | 17 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 16 | 15 | 15 | 15 |
| RECEPÇÃO | 19 | 18 | 18 | 17 | 17 | 17 | 17 | 17 | 16 | 16 | 16 | 15 | 15 |
| RH | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| MKT & VENDAS | 12 | 11 | 11 | 10 | 9 | 9 | 9 | 8 | 7 | 4 | 3 | 3 | 1 |
| TI | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| TOTAL | 94 | 92 | 90 | 89 | 87 | 87 | 86 | 85 | 82 | 78 | 75 | 74 | 71 |

O relatório com a quantidade de funcionário acima é reprodução fidedigna dos relatórios apresentados pela recuperanda, variando em torno de 94 a 71 funcionário, com uma média de 83 funcionários no período analisado. Contudo é importante informar que não foi possível validar o total de funcionário pois nos relatórios não possui a quantidade de admissão detalhada, somente apresenta a relação de demissões.

5.3 Da Análise Contábil-Financeira

A presente análise tem por objetivo fornecer informações acerca da posição contábil financeira da Recuperanda, considerando como base todos os documentos solicitados por esta Administração Judicial e fornecidos pela Recuperanda, que disponibilizou: Balanço Patrimonial (.xlsx), Balancetes (.xlsx), Demonstração do Resultado do Exercício (.xlsx), Demonstração de Fluxo de Caixa (.xlsx), Composição do Passivo (.xlsx).

5.3.1 Da Demonstração do Resultado do Exercício

| CONTA | Jul/21 | Ago/21 | Set/21 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| Receitas liquidas operacionais | - | - | 16.000 |
| Custos operacionais | (625.000) | (565.000) | (173.000) |
| Lucro bruto | (625.000) | (565.000) | (157.000) |
| Receitas e Despesas Operacionais | (143.000) | (138.000) | 62.000 |
| Despesas com vendas | (11.000) | (10.000) | 6.000 |
| Despesas gerais e administrativas | (150.000) | (146.000) | (5.000) |
| Outras despesas e receitas operacionais | 18.000 | 18.000 | 61.000 |
| Resultado operacional antes do resultado financeiro | (768.000) | (703.000) | (95.000) |
| Resultado Financeiro Líquido | (1.370.000) | (1.437.000) | (1.500.000) |
| Despesas financeiras | (1.371.000) | (1.438.000) | (1.501.000) |
| Receitas financeiras | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| Lucro líquido (prejuízo) do exercício | (2.138.000) | (2.140.000) | (1.595.000) |

Conforme se pode verificar no quadro ao lado, apresentamos fidedignamente a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) fornecida pela Recuperanda no trimestre analisado, onde representa o saldo apurado do mês.

Em nenhum dos meses analisados, a Recuperanda apresentou resultado líquido favorável, sendo apurado prejuízo em todo o trimestre. Tal prejuízo foi

consequência das insuficientes “**Receitas Líquidas Operacionais**”, que não cobriram seus “**Custos e Despesas**” em cada mês.

5.3.2 Balanço Patrimonial

I. Ativo Circulante

| Ativo | Jul/21 | Ago/21 | A.H (%) | Set/21 | A.H (%) |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------|------------------|------------|
| Circulante | 1.260.000 | 1.278.000 | 1 | 1.204.000 | -6 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 16.000 | 27.000 | 69 | 17.000 | -37 |
| Contas a receber | 366.000 | 373.000 | 2 | 309.000 | -17 |
| Tributos a recuperar | 250.000 | 250.000 | - | 250.000 | - |
| Estoques | 158.000 | 158.000 | - | 158.000 | - |
| Adiantamentos a fornecedores | 198.000 | 198.000 | - | 198.000 | - |
| Despesas antecipadas | 272.000 | 272.000 | - | 272.000 | - |

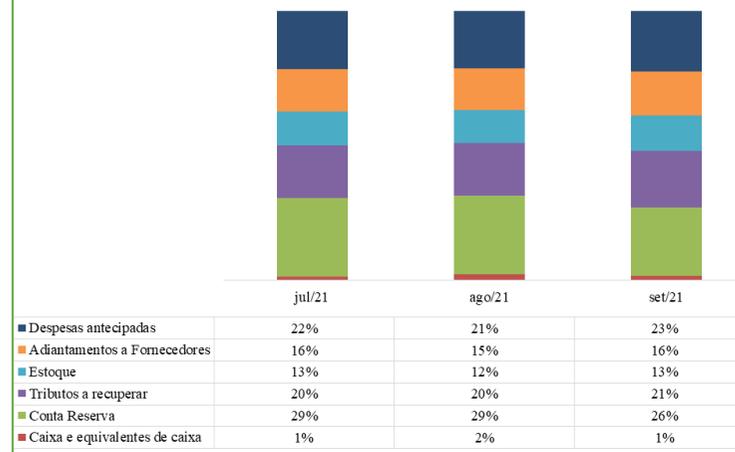
Conforme demonstrado no quadro ao lado, o trimestre em tela apresenta uma variação no grupo **Ativo Circulante** em agosto, aumentou 1% em relação ao mês anterior e reduziu 6% em setembro em relação a agosto.

A conta de “**Caixa e equivalentes de caixa**” em agosto/2021 aumentou 69%, sendo a principal responsável pelo aumento de 1%, de todo o grupo no referido mês, já em setembro reduziu 37% resultando na variação negativa do grupo em -6%.

Insta frisar que, as maiores movimentações identificadas ocorreram na conta de “**Bancos conta movimento**”, contudo as operações de débitos foram proporcionais as de crédito, fazendo com que o saldo não variasse muito em relação aos meses anteriores. Já a conta de “**Aplicações liquidez imediata**”, que representa a maior parte do “**Caixa e equivalentes de caixa**”, apresentou variações considerável em agosto e setembro impactando o grupo, conforme apresentado no quadro acima.

Em análise vertical do grupo, verifica-se que no trimestre analisado a maior conta do grupo é “**Contas a Receber**”, que representa porcentagem 29% e 26% do total do **Ativo Circulante**, em seguida a conta de “**Despesas antecipadas**”, “**Tributos a recuperar**” e sucessivamente as demais contas conforme apresentadas no gráfico ao lado.

Composição do Ativo Circulante



II. Ativo Não Circulante

| Ativo | Jul/21 | Ago/21 | A.H (%) | Set/21 | A.H (%) |
|-----------------------|--------------------|--------------------|-------------|--------------------|-------------|
| Não Circulante | 163.453.000 | 163.063.000 | -0,2 | 162.672.000 | -0,2 |
| Depósitos em garantia | 21.000 | 21.000 | - | 21.000 | - |
| Imobilizado | 163.432.000 | 163.042.000 | -0,2 | 162.651.000 | -0,2 |
| Intangíveis | - | - | - | - | - |

Na representação ao lado, a recuperanda possui no **Ativo Não Circulante** apenas 3 (três) contas. Ocorrendo variações em apenas uma no mês de agosto e setembro/2021, sendo “Imobilizado” reduzindo menos de 1%.

A Conta de Imobilizado que representa o maior saldo do grupo, mesmo não apresentando em percentual uma variação considerável, teve uma redução monetária no valor de R\$ 390.000,00 em agosto e setembro R\$ 391.000,00, impactando o grupo. Importante ressaltar que, está variação é reflexo da movimentação na conta de depreciação, conforme destacado no balancete da Recuperanda.

Do presente grupo, nota-se que em todos os períodos analisados, a maior conta do grupo é a de Imobilizado com 99,7%, onde estão registrados os bens corpóreos (bens tangíveis), destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade (bens de uso). Conforme demonstrado no Pronunciamento Técnico Contábil (CPC 27 – Ativo Imobilizado). Em seguida a conta de Depósito em Garantia com 0,3%.

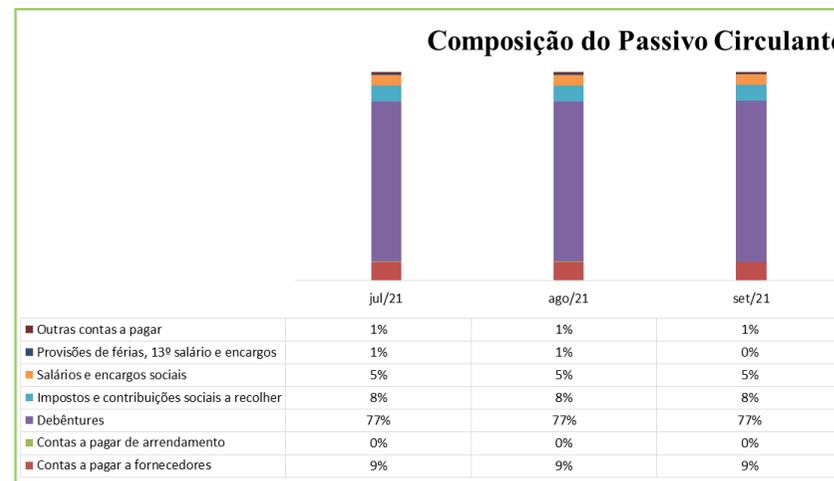
III. Passivo Circulante

| Passivo | Jul/21 | Ago/21 | A.H (%) | Set/21 | A.H (%) |
|---|--------------------|--------------------|----------|--------------------|----------|
| Circulante | 140.669.000 | 142.434.000 | 1 | 143.566.000 | 1 |
| Contas a pagar a fornecedores | 12.460.000 | 12.605.000 | 1 | 12.609.000 | 0 |
| Contas a pagar de arrendamento | 338.000 | 338.000 | - | 338.000 | - |
| Debêntures | 107.795.000 | 109.232.000 | 1 | 110.730.000 | 1 |
| Impostos e contribuições sociais a recolher | 11.136.000 | 11.155.000 | 0 | 11.177.000 | 0 |
| Salários e encargos sociais | 7.007.000 | 7.094.000 | 1 | 7.258.000 | 2 |
| Provisões de férias, 13º salário e encargos | 1.035.000 | 1.095.000 | 6 | 545.000 | -50 |
| Outras contas a pagar | 898.000 | 915.000 | 2 | 909.000 | -1 |

O Passivo Circulante apresentou uma variação de 1% no trimestre analisado. Observa-se que o aumento ocorreu principalmente nos grupos, “**Contas a pagar a fornecedores**”, “**Debêntures**”, “**Salários e encargos sociais**” e “**Provisões de férias, 13º salário e encargos**” e “**Outras contas a Pagar**”.

A variação de todo o grupo, representou um aumento de R\$ 1.132.000,00 (um milhão cento e trinta e dois mil reais), sendo a conta de “**Debêntures**” a maior responsável por essa variação, sofrendo constantemente aumentos de 1% ao longo dos meses analisados, perfazendo mais de um milhão de reais em aumentos e a conta de “**Provisões de férias, 13º salário e encargos**” reduziu 50% equivalente a R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

O gráfico ao lado, que representa a análise vertical do Passivo Circulante e a sua composição em proporção, temos que maior conta do grupo é a de “**Debêntures**”, detendo 77% de todo o grupo. Em seguida tem-se a conta de “**Contas a pagar a Fornecedores**”, que representa 9% do grupo, juntamente com a conta de “**Impostos e contribuições sociais a recolher**” que representa 8% do grupo. As demais contas somadas representam 7% do grupo.



IV. Passivo Não Circulante

| Passivo | Jul/21 | Ago/21 | A.H (%) | Set/21 | A.H (%) |
|-----------------------------------|------------------|------------------|---------|------------------|---------|
| Não circulante | 7.526.000 | 7.526.000 | - | 7.526.000 | - |
| Contas a pagar de arrendamento LP | 60.000 | 60.000 | - | 60.000 | - |
| Provisões contingenciais | 6.880.000 | 6.880.000 | - | 6.880.000 | - |
| Parcelamento municipal | 586.000 | 586.000 | - | 586.000 | - |

Conforme apresentado no quadro ao lado, a Recuperanda possui registrado no Passivo Não Circulante, saldo em 3 (três) contas. Não ocorrendo nenhuma variação considerável que impactasse o todo o grupo.

Das contas registradas no **Passivo Não Circulante**, a conta de “**Provisões contingenciais**” representa a maior parte da composição de todo o grupo, perfazendo no trimestre analisado, aproximadamente 91%, em seguida a conta de “**Parcelamento Municipais**” aproximadamente 8% e “**Contas a pagar de arrendamento LP**” aproximadamente 1%.

V. Patrimônio Líquido

| PL | Jul/21 | Ago/21 | A.H (%) | Set/21 | A.H (%) |
|---------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------------|------------|
| Patrimônio líquido | 16.519.000 | 14.379.000 | -13 | 12.784.000 | -11 |
| Capital social | 162.342.000 | 162.342.000 | - | 162.342.000 | - |
| Resultados acumulados | (145.823.000) | (147.963.000) | 1 | (149.558.000) | 1 |

A única alteração que ocorre no Patrimônio Líquido, no período analisado, é referente a apuração do **Resultado do Exercício**, que é lançado na conta de **Resultados Acumulados**, impactando negativamente e fazendo com que haja a redução do PL, tendo em vista a escrituração do prejuízo nos períodos.

VI. Das Obrigações Fiscais/Tributárias

A Recuperanda não forneceu dados referentes à dívida Fiscal/tributária, para o período analisado.

A. Fazenda Nacional

A Recuperanda não forneceu dados referentes à dívida tributária com a Fazenda Nacional, para o período analisado.

B. Fazenda Estadual

A recuperanda não forneceu dados referentes a apuração da dívida tributária com a Fazenda Estadual, para o período analisado.

C. Fazenda Municipal

A Recuperanda não forneceu dados referentes à dívida tributária com a Fazenda Municipal, para o período analisado.

VII. Das contingências apresentadas

Não foram apresentados relatórios de contingências para o período analisado.

5.4 Lista de Credores

Respeitando a atual fase processual, esta Administração Judicial utilizou o Quadro Geral de Credores apresentado pela Recuperanda em seu Laudo de Viabilidade Econômica em fl. 1295, cujo montante dos créditos perfaz pouco mais de 10 milhões de reais, conforme quadro ao lado.

| Classe | Valor em R\$ |
|-----------------------------|----------------------|
| Classe I - TRABALHISTA | 105.000,61 |
| Classe III - QUIROGRAFÁRIOS | 9.545.083,78 |
| Classe IV - - ME e EPP | 381.580,91 |
| TOTAL | 10.031.665,30 |

5.5 Pagamentos realizados

Considerando que os credores começarão a ser pagos somente após a aprovação do Plano de Recuperação após a Assembleia Geral de Credores, ainda não foram apresentadas informações de pagamento realizados.

5.6 Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi apresentado e, logicamente nem homologado. Por esta razão, não há que se falar em acompanhamento do cumprimento do Plano por esta Administração.

Relação de Anexos

Não há anexos no presente relatório.



2F PERÍCIA E CONTABILIDADE
DANIEL FERREIRA FALCÃO
CRC-PJ/RJ 006029/O-5



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473